



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS NºS:

749775, da Prefeitura de Fronteira, exercício de 2007

Parte(s): Sérgio Paulo Campos (Prefeito à época)

Procurador(es): Natália Regina Pontes – OAB/MG 109712, Fabrício Souza Duarte – OAB/MG 94096, Emanuela Rodrigues Martins – OAB/MG 114313, Raphaela Rodrigues Martins – OAB/MG 105123, Arnaldo Silva Júnior – OAB/MG 72629.

726419, da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos, exercício de 2006

Parte(s): José Antunes Duarte (Prefeito à época)

Procurador(es): Karina Magalhães Castro Vieira – OAB/MG 82969, Jeniffer Magalhães Castro – OAB/MG 12349-E, Graziela de Castro Lino – OAB/MG 16100-E, Laura Spyder Prates – OAB/MG 15289-E, Marcela Campos Jabôr – OAB/MG 18116-E, Kildare Gusmão Chaves – OAB/MG 19279-E, Pollyana da Silva Alcântara – OAB/MG 190001-E.

749969, da Prefeitura de Santana do Jacaré, exercício de 2007

Parte(s): Wanir Portela de Rezende (Prefeito à época)

781641, da Prefeitura de Guaraciaba, exercício de 2008

Parte(s): José Roberto Gonçalves Barbosa (Prefeito à época)

Procurador(es): Grécia Maria Barbosa Gonçalves Moreira – CRC/MG 53530.

749343, da Prefeitura de Ritópolis, exercício de 2007

Parte(s): Antônio Ronato de Melo

659055, da Prefeitura de Santana dos Montes, exercício de 2001

Parte(s): Vicente de Paulo Souza Nunes (Prefeito à época)

729343, Prefeitura de Pirapetinga, exercício de 2006

Parte(s): Nilo Sérgio Tostes Luz (Prefeito à época)

Procurador(es): Frederico José Nascimento da Silveira – OAB/MG 44253.

680266, da Prefeitura de Mendes Pimentel, exercício de 2002

Parte(s): Firmino Gonçalves Nascimento (Prefeito à época)

Procurador(es): Anna Maria Coimbra – OAB/MG 107833, Agnaldo Corrêa da Silva – CRC/MG 18195, Cynthia Silveira e Silva – OAB/MG 15175E.

729854, da Prefeitura de Grupiara, exercício de 2006

Apenso: **753664** - Assunto Administrativo – Câmaras

Parte(s): Ronaldo José Machado (Prefeito à época)

Procurador(es): Ana Carolina Silveira Gonçalves - OAB/ MG 108865, Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94229, Haiala Alberto Oliveira – OAB/MG 98420, Olívio Giroto Neto – OAB/MG 109909.

697193, da Prefeitura de Viçosa, exercício de 2004

Parte(s): Fernando Sant'ana e Castro (Prefeito à época)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acórdão

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS JULGADAS EM BLOCO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Determina-se o arquivamento dos autos, em face da manifestação do Ministério Público, que em seus pareceres entende que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados na epígrafe, julgados em bloco, referentes a prestações de contas municipais, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos, em face da manifestação do Ministério Público que entende que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original se encontra nos autos de nº 749775.

Plenário Governador Milton Campos, 06 de outubro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas